



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratante pagará à contratada, pelos serviços prestados, os honorários mensais brutos de R\$ 2.442,90 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) ao mês, em 11 (onze) parcelas de igual valor, totalizando o montante de 26.651,90 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

O objetivo do presente Processo Administrativo é de contratar a mesma Empresa que presta serviço em licenciamento e uso de software de sistema integrado de pessoal - SIP, para atender a demanda da CMAAN no exercício 2026, com técnica e expertise no ramo de SIP, considerando também a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ressaltando sempre que, licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, tais como as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de Procedimentos realizados sob a obediência ao estabelecido nos art. 74 e 75 da Lei n. 14.133/21.

No caso em tela, após verificado o amplo conhecimento e técnica do prestador do serviço, entende-se cabível a aplicação do Art. 74 do referido Diploma Legal, onde se verifica a inviabilidade de competição, sendo, portanto, cabível a inexigibilidade de licitação.

Por esta razão, a referida contratação tem características específicas tornando impossível e/ou inviável a licitação nos trâmites usuais, já que esta é a Empresa que atende à demanda do legislativo, e atende todas as leis, regras e normativas vigentes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, tais como as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de Procedimentos realizados sob a obediência ao estabelecido nos art. 74 e 75 da Lei n. 14.133/21.

No caso em tela aplica-se o Art. 74 do referido Diploma Legal, onde se verifica a inviabilidade de competição, sendo, portanto, cabível a inexigibilidade de licitação.

Água Azul do Norte-Pará, 03 de fevereiro de 2026.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Agente de Contratação